



PROCESSO N.º 912/04

PROTOCOLO N.º 8.293.042-6/04

PARECER N.º 14/05

APROVADO EM 16/02/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DE CAPINZAL EURIDES MARTINS –
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PIRAÍ DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2754/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) da Escola Estadual de Capinzal Eurides Martins - Ensino Fundamental, Município de Piraí do Sul, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 3744/03 (cf. fl. 07-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino de Fundamental (5.^a a 8.^a séries) na Escola Estadual de Capinzal Eurides Martins – Ensino de Fundamental, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2004.

A escola encontra-se relacionada nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03-CEE - “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual” cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 73 à 79-CEE).

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 297/04 , o NRE de Ponta Grossa informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 77-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 091/03, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 - CEE (fl. 71-CEE).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa (cf. fl. 80 - CEE) e Parecer n.º 2346/04 - CEF/SEED (cf. fl. 81-CEE) opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a



PROCESSO N.º 912/04

séries) da Escola Estadual de Capinzal Eurides Martins – Ensino Fundamental, Município de Piraí do Sul, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso, ficam convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2005.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 16 de fevereiro de 2005.